

## PROJETO DE LEI Nº, DE 2013

(Da Sr.<sup>a</sup> Luciana Moreno Borges)

Determina a inclusão de psicopedagogos e/ ou psicólogos nas Instituições de Ensino Públicas, desde a Educação Infantil ao Ensino Médio, visando o diagnóstico, o atendimento e o acompanhamento aos estudantes que apresentam déficit de aprendizagem.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei determina a inclusão de psicopedagogos e/ ou psicólogos nas Instituições de Ensino, desde a Educação Infantil ao Ensino Médio, visando o diagnóstico, o atendimento e o acompanhamento aos estudantes que apresentam dificuldades de aprendizagem que interferem no seu desempenho escolar e seu desenvolvimento cognitivo.

**Parágrafo único.** A inserção que trata o caput deste artigo se aplica a todas as instituições de ensino públicas do país, devendo os profissionais serem obrigatoriamente graduados com especialização nas áreas de psicologia ou psicopedagogia.

Art. 2º Cabe aos governos municipais e estaduais locais, e o governo federal o oferecimento de concursos para a contratação dos profissionais destas áreas, assim com a divulgação deste projeto.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A necessidade de profissionais para atendimento psicológico nas Instituições de Ensino Públicas, é de grande carência e extrema importância, uma vez que grande parte dos estudantes que apresentam déficit na aprendizagem, não tem acesso a esses profissionais.

Os fatores psicológicos, quase sempre estão no contexto social do estudante como: falta de estrutura familiar, desemprego dos seus familiares, envolvimento

com drogas, problemas com a justiça, violência sexual, preconceitos, discriminações diversas e outras questões que impactam no comportamento do indivíduo e interferem no índice de desempenho das escolas públicas.

Inspirada nas situações apresentadas e pela falta de oportunidade de acesso, a presente proposição tem por objetivo a inclusão de profissionais nas áreas de psicologia e/ou psicopedagogia nas instituições de ensino, com o objetivo de melhoria no desempenho intelectual, cognitivo e comportamental do estudante, assim como o acompanhamento sistematizado no âmbito escolar.

De acordo com o Artigo 1 da lei de diretrizes e bases da educação "A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais". Isto deixa claro o papel da escola na formação social do indivíduo, bem como o seu dever e necessidade de preparo psicológico do estudante, o fator mais determinante de seu desempenho, estampado nas escolas públicas.

Neste contexto, o artigo se apresenta como alternativa significativa para atender os estudantes, sobretudo as mais carentes, com a implementação do acompanhamento psicológico deste estudante, favorecendo a elevação da autoestima, a melhoria no seu desempenho escolar, melhor relação do aluno com o contexto social em que vive e maior consciência crítica da sua atuação na sociedade.

Por tudo isso, contamos com o apoio dos nobres Pares nesta iniciativa.

Sala das Sessões, em Salvador - BA, 03 de Junho de 2013.

LUCIANA MORENO BORGES